

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO **045** - N° 3150 - **PARTE 1** 

Terça-feira, 21 de Setembro de 2021

## LICITAÇÃO \_

## Aviso de Licitação 🕳

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro -Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 04 de Outubro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo para atender as necessidades das secretarias do Município, em virtude do distrato do contrato nº CT00066/2021 - CPL, de 12 de abril de 2021, decorrente da licitação modalidade pregão presencial nº 00031/2021. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Setembro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES Presidente da CPL

#### Extratos =

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 00071/2018/ Proc. Licitatório nº 00083/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa TINUS INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 35.408.525/0001-45. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a Alterar a redação da Cláusula quarta do IV Termo Aditivo, firmado em 28/07/2020, objetivando prorrogar o contrato por 07 (sete) meses, a iniciar de 23 de Fevereiro de 2021 a 22 de Setembro de 2021. Recursos do município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS; 04.123.0005.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 339039 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Setembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim Prefeito Municipal

#### \_ Resultados \_

# RESULTADO FASE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de ampliação e reforma do Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e

respectivo valor total da contratação: GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - Valor: R\$ 227.348,45. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Setembro de 2021.

#### JOÃO PATRÍC O VIEIRA ALVES Presidente da Comissão

# RESULTADO FASE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Gomes. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - Valor: R\$ 249.537,58. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Sergio Maia, 66 - Centro-Catolé do Rocha - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Setembro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da Comissão

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Decreto —

#### Decreto Municipal nº. 074, de 20 de Setembro de 2021

"Dispõe sobre a aplicação dos recursos remanescentes advindos da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) com alterações dadas pela Lei Federal n° 14.150/2021".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha – PB, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.150/2021, que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial cultural para trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, ampliando o prazo para utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Município; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial

nº10.751/2021, que alterou o Decreto Presidencial nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020; CONSIDERANDO que do valor recebido pelo Município de Catolé do Rocha-PB, houve um saldo remanescente na importância de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), valor este que será gerido pelo Município de Catolé do Rocha-PB, na realização de outras atividades culturais no Município.

#### DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

I- compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em ob-servância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar edi tais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações cultu- rais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

Art. 2º O recurso proveniente da União, com saldo remanescente no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) será regido por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, distribuído mediante regras estabelecidas pelo instrumento convocatório, com vistas ao credenciamento e habilitação para recebimento do recurso pelos (as) contemplados (as), em bservância às regras estabelecidas no inciso III, do caput do artigo 2º da Lei 14.017/2020;

Parágrafo único: O instrumento de seleção para aplicação do saldo remanescente deverá informar, para fins de pagamento, a quantia exata que cada contemplado (a) irá receber;

Art. 3º O Comitê Gestor instituído pelo Decreto n° 53-A, de 21 de Setembro de 2020 tem a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, elaboração de editais de fomento, retificações, providências, relatório de atividades e tudo o que for necessário à concretude das ações, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos distribuídos pela "Lei Aldir Blanc" e tudo o que for necessário a efetivação da aplicação dos recursos.

Parágrafo único: O Comitê Gestor será formado entre membros do poder público e da sociedade civil, que deverão ser indicados pelos titulares da pasta, conforme Portaria SMC nº 51-A/2020, em consonância com Decreto n° 53-A, de 21 de Setembro de 2020, mediante designação através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Os recursos especificados no artigo 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, visando a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas em conformidade com o que for estabelecido através do edital.

§ 1º Poderão ser credenciados pessoas jurídicas ou pessoas físicas maior (es) de 18 (dezoito) anos, sediadas ou domiciliadas no Município de Catolé do Rocha - PB, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020, conforme critérios que

serão estabelecidos no edital;

§ 2º Caso não sejam selecionados inscritos (as) na quantidade máxima prevista no edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, para outras categorias do edital ou para lançamento de novos editais de seleção; §3º Serão priorizadas aquelas propostas cujo proponente não tenha sido contemplado em outros editais da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 5º Para oportunizar a distribuição de recursos a novos (as) interessados (as) o Município tomará todas as precauções para que os recursos oferecidos em segunda chamada não sejam destinados aos beneficiários que foram contemplados através do edital nº 001/2020, sendo ainda vedado o recebimento cumulativo com os recursos oferecidos por meio dos editais do Estado e de outro Município, ressaltando que a classificação em outros editais acarretará em renúncia ao edital deste Município, de modo a possibilitar oportunidade a outros (as) artistas ainda não contemplados.

Art. 6º Para as ações a serem desenvolvidas em conformidade com o contido no inciso III do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020, não farão jus ao benefício os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que:

I - Sejam servidores públicos do Município de Catolé do Rocha-PB, vinculados a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

II - Sejam membros da Comissão de Avaliação;

III - Sejam membros do comitê Gestor;

IV - Não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia da COVID-19.

Art. 7º É assegurada a participação da Sociedade Civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da "Lei Aldir Blanc", podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo ou acompanhamento através da plataforma Mais Brasil.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para a ampla divulgação dos processos, garantindo a transparência e notoriedade dos atos perante a Sociedade Civil.

Art. 9º Os artistas que irão realizar sua inscrição ficam obrigados a apresentar informações e documentos requisitados pelo Município de Catolé do Rocha-PB, através do Comitê Gestor ou da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, cuja recusa, retardamento ou omissão enseja a responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como a desclassificação sumária no certame, conforme análise do caso.

Art. 10° os órgãos da Administração Pública Municipal atuarão de forma coordenada, colaborativa, harmônica e integrada a fim de viabilizar a aplicação do recurso remanescente da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 11º Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Federal 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

Art. 12º A aplicação dos recursos prevista neste Decreto pelo Município de Catolé do Rocha-PB, observado o disposto no §1º do art. 2º deste Decreto, fica limitada aos valores repassados pela União, nos termos do art. 3º da Lei Federal 14.017/2020, que são valores remanescentes e não utilizados de acordo com o Edital nº 001/2020;

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 20 de setembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



## FINANÇAS .

#### Decreto .

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PRÉVIA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA (2022- 2025) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha-PB, CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública Virtual Ao Vivo no dia 23 de setembro de 2021, às 09 horas da manhã, através do Link institucional https://meet.google.com/jnosmaq-yvo, na página oficial da Prefeitura de Catolé do Rocha no facebook (https://www.facebook.com/prefeituracatoledorocha), cujo objetivo é discutir e eleger as prioridades nos atendimentos aos serviços públicos e na execução de programas, metas e ações a serem inseridos na elaboração do Plano Plurianual – PPA ((2022 – 2025) e Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2022.

Catolé do Rocha-PB, 17 de setembro de 2021.

LAURO ADOLFO SERAFIM MAIA
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoledorocha.pb.gov.br